

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO
TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E OBRAS E A
XXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) **GESTORA MUNICIPAL, XXXXXXXXXXXX**, brasileira(o), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Termo de Referência e sujeitando-se às propostas e cláusulas a seguir expressas, que são definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação/Aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo período de xx (xxxx) meses, conforme descrição na planilha abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unitário	Vlr.Total
			TOTAL xxxx		xxxxxx

1.3 – A prestação/Fornecimento dos referidos serviços dar-se-á em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observado integralmente o Edital e seus Anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte também integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A contratação considerara o exercício de 20xx, por um período de xx (xx) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessíveis períodos respeitando o limite definido no disposto no art. 107 da lei nº 14.133/2021

2.2 – Os serviços serão disponibilizados mediante ordem de serviço e de acordo com a necessidade de execução dos serviços.

2.3 - Ao município fica reservado o direito de efetuar acréscimo ou supressões, nos termos do art. 124, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação e autorização, no que se refere as quantidades contratadas e ou registradas.

2.4 - Ao município fica reservado o direito de mediante procedimento administrativo que comprove a viabilidade econômica, renovar os quantitativos contratados, desde que justificado e fundamentado a devida comprovação da vantajosidade econômica par ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – projeto/atividade: xxxxxxxxxxxxxxxx- elemento de despesa: 33.90.xx – fonte de recurso: XX – Ficha xxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor global deste contrato corresponde ao valor de **R\$ 0,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o pagamento efetuado mensalmente no valor correspondente aos serviços executados em cada período.

4.2 – O pagamento dar-se-á na tesouraria da Contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade com o INSS;

Prova de regularidade com o FGTS;

Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Prova de Regularidade Trabalhista;

Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fornecimento, contendo a descrição clara do objeto da Prestação dos serviços/Fornecimento, o período de execução/fornecimento, o valor unitário e total, o número do contrato/ata de registro de preço, número do pregão que originou o contrato, e os dados bancários para formalização do pagamento;

4.3 - Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, sendo vedada qualquer outra indexação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.3 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATANTE:

DA CONTRATANTE:

- a) Manutenção dos pagamentos em dia;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor devidamente investido na função de fiscalização do objeto licitado;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis quando houver descumprimento do contrato, ou Ata de Registro de Preço;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais e registradas como ainda a legislação aplicável a execução do fornecimento e o a prestação dos serviços;
- e) Tomar as devidas providências quanto à reclamação dos munícipes quanto a irregularidades praticadas por pessoas que conduzam as atividades vinculadas ao objeto do procedimento licitatório, inclusive levando a termo e em havendo realidade fática ao conhecimento do judiciário;
- f) Dar imediato aviso a CONTRATADA e/ou REGISTRADA da necessidade de readequar a qualidade dos produtos e ou serviços fornecidos e ou prestados;
- g) As obrigações aqui descritas não substituem as obrigações previstas nesse processo administrativo ou a qualquer outro meio legal que deve ser aplicado ao processo de fornecimento de mercadoria é ou da prestação de serviços.

DA CONTRATADA e/ou REGISTRADA:

- a) Fornece os produtos ou prestar os serviços licitados, nas quantidades requisitadas, correndo as suas despesas os custos com a execução dos serviços ou do fornecimento dos produtos.
- b) Executar os serviços ou fornecimento dos produtos nas mesmas características ofertadas no procedimento licitatório, em especial o descrito na proposta de preço, especificamente a marca e especificações técnicas do produto e ou serviços.
- c) Acrescente as obrigações constantes do futuro Registro de preço e ou Contrato, os custos com os encargos tributários, sociais e financeiros decorrente do fornecimento e ou da prestação dos serviços.
- d) Arcar com os custos com a entrega do objeto licitado e ainda qualquer outro dano causado ao patrimônio de terceiros provocado pelo o uso indevido ou a má qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste contrato:

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A cessão de direitos concernentes ao presente contrato poderá atendidas as condições preestabelecidas no instrumento contratual, ser subcontratada no limite de até 30 % (trinta) por cento do quantitativo licitado, com anuência do chefe do executivo municipal e respectivos gestores, a requerimento e por escrito devidamente justificada do contratado através deste certame, em cumprimento ao disposto no art. 72, da nº 14.133/2021, que dispõe “art. 72 da nº

ASSINATURA

14.133/2021 que diz que **‘O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.’.**

8.2 - A cessão de direitos concernentes ao presente contrato atendidas as condições preestabelecidas neste instrumento contratual, por meio da presente subcontratação parcial, possuem com anuência do chefe do executivo municipal/gestor do fundo municipal, que atendeu a requerimento da contratada, em que justificou a necessidade da subcontratação. A presente sub-rogação atende o percentual referido no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A Contratante se reserva ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência de 05(cinco) dias.

9.3 - O Contrato presta garantia de execução contratual em percentual de 5% (cinco) por cento do valor contratado, em qualquer uma das modalidades prevista no art. 56 da lei nº 14.133/2021, a garantia contratual será utilizada em qualquer das hipóteses de descumprimento contratual ou em qualquer dano causa ao particular ou ao erário público, desde que não reparado antecipadamente por parte do contrato.

9.4 – A garantia de que trata o item anterior deste será prestada no ato da assinatura do mesmo, sendo expressamente vedada prorrogação do prazo aqui definido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente Contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 - E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este Instrumento, firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx/TO, xx de xxxxxxxxx de 20xx.

PREFEITURA/FUNDOS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

Pefeito/GESTORAS

Contratante

[illegible]

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

[illegible][illegible]

Contratada

Testemunhas:

CPF n°

$$\text{CPF } n^{\circ}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.015/0001-44

Endereço: Travessa Tocantins, nº 100, Centro, CEP: 77918-000

Telephone: (63) 3380-1184

E-mail: prefeitura@maurilandia.to.gov.br